

recursos, se conformou o Ministro da Fazenda de então, vindo desse despacho, interposto pelo recorrente, o recurso sob o n.º 13:427.

E porque o manifesto continuava a produzir colecta, por isso que não fôra, como em menos verdade se alegava, cancelado, requereu de novo, em 1913, a anulação extraordinária da contribuição do décimo de juros que lhe vinha sendo lançada desde 1906 inclusive até o presente, devendo considerar-se para todos os efeitos cancelado o manifesto de 1906 e reduzido o capital sôbre que incide a contribuição apenas a 3.000\$ e pelo mínimo prazo de tempo legal, visto ter sido de trinta e três dias a duração do empréstimo.

O Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos não conheceu do recurso na parte referente aos anos de 1905 a 1910, e negou provimento quanto a 1911 e 1912, por considerar que já se havia julgado com relação àqueles anos, e que, com relação a estes, o recorrente fôra colectado com fundamento, de conformidade com o disposto no artigo 30.º do regulamento de 3 de Julho de 1896.

Vem deste acórdão o recurso sob o n.º 14:491, a que, por despacho de fl. . . ., deferindo a promoção do Ministério Público, foi mandado pensar o recurso sob o n.º 13:427.

Foi ouvido o Ministério Público e tudo visto e devidamente ponderado:

Considerando que os presentes recursos, interpostos em tempo, são competentes, não havendo dúvida sôbre a legitimidade do recorrente;

Considerando que, em 26 de Abril de 1905, foi lavrado o manifesto directo do capital mutuado de 5.000\$, a juro de 6 por cento, que ao recorrente confessou dever a Companhia Nacional de Conservas na escritura de 13 do referido mês e ano;

Considerando que muito embora essa dívida tivesse sido paga em 16 de Maio, como se vê da escritura da quitação da mesma data, o recorrente não requereu o cancelamento do manifesto, nem pediu se lhe fizesse qualquer averbamento tendente a mostrar que a dívida só tinha, na realidade, sido de 3.000\$;

Considerando que, nos termos dos artigos 24.º e 25.º do decreto de 3 de Julho de 1896, o lançamento da contribuição de juros é feito em face do livro dos manifes-

tos, organizado conforme o modelo n.º 1, que serve de matriz da referida contribuição; e, assim, dado o fundamento legal das contribuições, cuja anulação se requereu, o recurso extraordinário não é de receber:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, e conformando-me com a presente consulta, decretar a rejeição dos recursos n.ºs 13:427 e 14:391, para que se mantenham as decisões recorridas.

O Ministro das Finanças assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 20 de Maio de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Tomás Cabreira*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 500

Tornando-se indispensável reforçar as verbas dalguns artigos do desenvolvimento da despesa do Ministério da Guerra, para o ano económico de 1913-1914; e havendo disponibilidade noutros artigos, dentro dos mesmos capítulos: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro da Guerra, usando da faculdade concedida no n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, decretar que sejam transferidas as verbas constantes do mapa junto a este decreto e que dele faz parte.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo*, imediatamente depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 20 de Maio de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*—*Manuel Monteiro*—*Tomás Cabreira*—*António Júlio da Costa Pereira de Eça*—*Augusto Eduardo Neuparth*—*Aquiles Gonçalves*—*Alfredo Augusto Lisboa de Lima*—*José de Matos Sobral Cid*.

(Foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública).

Mapa das transferências de verbas efectuadas no desenvolvimento da despesa do Ministério da Guerra para o ano económico de 1913-1914, a que se refere o decreto desta data

Saldo das autorizações Despesa ordinária				Transferências efectuadas Despesa ordinária			
Capítulos	Artigos	Rubricas dos artigos	Importâncias parciais	Rubricas dos artigos	Capítulos	Artigos	Importâncias totais
1.º	2.º	Quadros permanentes do exército	34.000\$	Classes inactivas	1.º	22.º	69.000\$
1.º	16.º	Escolas militares	21.000\$				
1.º	21.º	Officiais em disponibilidade	14.000\$				
1.º	18.º	Escolas de repetição	12.000\$				
1.º	18.º	Idem, idem	15.000\$				
5.º	53.º	Água	1.000\$	Ajudas de custo e bagageiras	1.º	23.º	12.000\$
5.º	54.º	Despesas eventuais	800\$				
			97.600\$	Vencimentos para o fundo de tratamento hospitalar	1.º	11.º	15.000\$
				Iluminação, combustível para aquecimento e aguardente	5.º	52.º	1.800\$
							97.800\$

Paços do Governo da República, em 20 de Maio de 1914.—O Ministro da Guerra, *António Júlio da Costa Pereira de Eça*.